

P A R E C E R N 2018/72
Aprovado por deliberação de 21-12-1972

PROCESSO CEE- N° 2696/72

INTERESSADO - GILLES PHILIPPE LUCIEN GARNERO

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO

Conforme se depreende da leitura do processo em tela, Gilles Philippe Lucien Garnero, filho de Roger Pierre Garnero e de Mary Celestine Voglano Garnero, nascido em 15 de novembro de 1953, em São Paulo, Brasil, portador da Carteira de Identidade nº 6.064.931, domiciliado e residente na Rua Williams Speers, nº 314 - Travessa 4, Casa 15, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do 2º grau do ensino brasileiro.

O requerente, de nacionalidade brasileira, foi, por motivos familiares, levado a França, com a idade de quatro anos, tendo efetuado nesse país os seguintes cursos: maternal, jardim de infância, primário, ginásio e colegial, todos eles cursados no Instituí Fenelon, na cidade de Grasse, Alpes Maritimes.

De acordo com a documentação apresentada, o requerente cursou no mencionado estabelecimento a 9ª, 8ª, 7ª, 6ª, 5ª, 4ª e 3ª series, 2ª C e 1ª C, bem como as series Terminal D e Termina C, correspondentes ao sistema francês de ensino.

O requerente estudou as seguintes disciplinas: 5ª série: Redação, Ditados e Perguntas, Matemáticas, Língua Viva, Latim ou Leitura e Declamações Francesas, Ciências Naturais, Historia e Geografia, Desenho, Musica e Educação Física; 4ª serie Matemática, Ciências Naturais, Historia e Geografia, Composição Francesa, Latim, Alemão, Inglês, Desenho e Educação Física; 3ª serie - Matemática, Ciências Naturais, Historia e Geografia, Composição Francesa, Latim, Alemão, Inglês, Desenho e Educação Física; 2º serie- Matemática, Ciências Físicas, Historia e Geografia, Composição Francesa, Latim, Alemão, Inglês e Educação Física; 1ª série - Matemática, Ciências Físicas, Historia e Geografia, Composição Francesa,, Alemão, Inglês

e Educação Física; serie Terminal "D" - Matemáticas, Ciências Físicas, Ciências Naturais, Filosofia Historia e Geografia, Inglês, Francês e Educação Física; e série Terminal "C" - Matemáticas, Ciências Físicas, Ciências Naturais, Filosofia, Historia e Geografia, Inglês, Francês e Educação Física.

Fazem parte do processo: Certificado Provisório de Habilitação, Certificado de Escolaridade e Histórico Escolar para Bacharelado, bem como documento que demonstra haver ingressado na Universidade de Nice.

FUNDAMENTAÇÃO

A documentação apresentada atende às exigências da Resolução CEE - nº 19/65 e a pretensão do requerente encontra amparo em jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho em casos análogos ou semelhantes.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, e considerando, portanto, que o interessado possui onze anos de escolaridade primaria e secundaria cursados em país estrangeiro, voto no sentido de que seja reconhecida a equivalência de seus estudos ao nível de conclusão do ensino de 2º grau, desde, que o requerente seja aprovado em exames especiais de Português, Historia e Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica que versem sobre o conteúdo pertinente ao nível em apreço.

São Paulo, 11 de dezembro de 1972

OLIVER GOMES DA CUNHA

Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecera conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau.

Em, 13 de dezembro de 1972.

a) Arnaldo Laurindo

Presidente